



# EDITAL DE CONVITE

## 1 - LICITAÇÃO POR CONVITE Nº003/2019 .

1.1 Programa de Trabalho: ROGRAMA: OBRAS E INSTALAÇÕES – Ficha: 1068 – Fonte: 807 – ROYALTIES PELO EXCEDENTES DE PRODUÇÃO – elemento: 44.90.51.000

1.2 ÓRGÃO / Repartição / **Processo 92123/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

1.3 Convidamos V. S<sup>a</sup> a apresentar proposta para o(s) item(s) constante(s) da especificação anexa, a fim de participar da licitação por Convite, pelo tipo de menor preço global das obras especificadas neste edital e seus anexos, de acordo com o que determina a Lei 8.666/93, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada a Praça Tiradentes, s/nº - Centro - Cabo Frio RJ.

Data de entrega e abertura dos envelopes: **15 de FEVEREIRO de 2019**

Horário: 10:00 (**dez horas - horário local**)

Endereço: **Praça Tiradentes, s/nº - Centro – Cabo Frio – RJ – Sala de Licitações (DEMAT)**

## 2 - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para **EXECUÇÃO DE REPAROS E REFORMA NO TEATRO MUNICIPAL INAH DE AZEVEDO MUREB E ADEQUAÇÃO CONTRA INCÊNDIO**, da Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Memorial Descritivo e demais Anexos deste Convite.

O valor global estimado desta Licitação é de **R\$ 166.157,68** (cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

## 3 - DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes contendo a documentação/proposta serão entregues até às 10:00 horas do dia 15/02/2019 e serão abertos às 10:15 horas do mesmo dia na **Praça Tiradentes, s/nº - Centro – Cabo Frio – RJ – Sala de Licitações (DEMAT)**

3.2 - Os documentos e as propostas exigidas no presente Edital serão apresentadas em 02 (dois) envelopes indevassáveis, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:



### 3.2.1 - ENVELOPE Nº 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CABO FRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REF: Nº DO CONVITE **003/2019**

DOCUMENTAÇÃO

### 3.2.2 - ENVELOPE Nº 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CABO FRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REF: Nº DO CONVITE **003/2019**

PROPOSTA

**3.3** - A Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

**3.4** - No envelope Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO** – a licitante deverá apresentar as documentações **originais ou cópia**, conforme descrição:

- a) **Cartão Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) **Prova de Regularidade Fiscal da União e estadual;**
- c) **Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- d) **Certidão da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (ISS);**
- e) **Prova de regularidade, Débitos Trabalhistas (CNDT).**
- f) **Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Artigo 27 Inciso V da Lei 8.666/93.**
- g) **Contrato Social ou Ultima Alteração Contratual**
- h) **Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Classe (CREA/CAU).**
- i) **Atestado de Visita (formulário em anexo) emitido pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, onde a mesma declara que a licitante visitou o local das obras objeto da presente licitação, através do Engenheiro responsável Técnico da empresa. A visita técnica será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, disponibilizará junto com a Secretaria Municipal de Obras no**



**dia 14/02/2019, as 10:00 horas, com o Drº Carlos B. C. Alves CREA – RJ 2007124670, no TEATRO MUNICIPAL DE CABO FRIO.**

**3.4.1** - Permite-se a aceitação de Certidões Positivas com Efeitos Negativos em casos de débitos tributários suspensos conforme art. 206 do Código Tributário Nacional.

**3.5 - O envelope Nº 02 - PROPOSTA -** deverá conter em seu interior o seguinte:

- a)** Proposta feita em papel timbrado da empresa, em via única em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada;
- b)** Indicação do nº deste convite;
- c)** Razão social, endereço e CNPJ da empresa;
- d)** Proposta com validade não inferior a 60 dias;
- e)** O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. O correndo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;
- f)** Ser assinada por pessoa autorizada, sobre carimbo, com todas as folhas e anexos rubricados;
- g)** Caso seja do interesse da licitante, a proposta deverá conter nome e número do banco, agência e conta corrente, e demais informações, para propiciar crédito em conta;

**3.5.1** - A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores, sobre cotações emitidas errôneas ou incompletas.

**3.5.2** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**3.5.3** O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta que anexará ao envelope de proposta, conforme se refiram ao fornecimento do objeto em licitação.

**3.5.4** – As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, com preço manifestamente inexequível serão aceitas, desde que, através de documentação, seja comprovada a viabilidade na execução do objeto a ser contratado, em conformidades com a art. 40 inciso X, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.



#### **4 - DA DESCLASSIFICAÇÃO:**

4.1 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem às exigências do ato convocatório deste convite;
- b) Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Que não atendam aos objetivos deste convite;
- d) Consideram-se preços excessivos aqueles cujos valores ultrapassam o limite máximo do preço global estabelecidos.

4.2 - Serão inexequíveis, aqueles que não demonstram viabilidade através de documentação, comprovando que os custos dos materiais ou dos serviços são coerentes com os de mercado ou com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem o parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8.666/93.

#### **5 - DO JULGAMENTO**

5.1 - Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de **menor preço global das obras especificadas** neste edital, devendo o mesmo ser fixo e irremovível.

5.2 - Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

#### **6 - DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS:**

No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo

#### **7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 - Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como os cadastrados que manifestarem interesse em participar da competição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, em número mínimo de 03 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite e seus Anexos, conforme Art. 22, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93, desde que, apresentem os documentos especificados na Clausula 3.4 alínea "(a) ao (i)".

7.2 - No caso de licitantes Microempresa e empresa de pequeno porte a vencedora deve comprovar a Regularidade Fiscal no ato da contratação.

7.3 - As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, até o início da sessão de abertura dos envelopes.



**7.4** - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**7.5** - A impossibilidade de participação de empresa que possuam em seu quadro societário servidor do município, consoante determina o Art. 9º, inciso III, da Lei 8666/93.

**7.6** - Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

**7.7** - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária 44.90.51.000 – Programas Diversidade Cultural, Fonte 807 e Ficha 1068 – Royalties pelo excedente da produção - da Secretaria Municipal de Cultura.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de mão-de-obra ou obras de reforma e ampliação.

**9.3** - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto dos serviços de mão-de-obra e materiais empregados, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

**9.4** Providenciar os pagamentos das notas fiscais / faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**9.5** Emitir “Ordem de Início” autorizando o início da execução do Contrato.

**9.6** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.



## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

**10.1** – São obrigações do(a) Contratada (o):

- a)** Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b)** Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- c)** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d)** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- e)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- f)** A CONTRATADA deverá atender o chamado da CONTRATANTE no prazo de 24 horas;
- g)** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- h)** Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários à execução das atividades.

**10.2** - Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria de Cultura, até 05(cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura.

**10.3** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Cultura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.4** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.



## **11 - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de mora de 0,1 (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período de 30 (trinta) dias úteis, no descumprimento da prestação pactuada;

**c)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, depois de esgotado o prazo da alínea anterior;

**d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2** - As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas às licitantes que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

## **12 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cabo Frio – Praça Tiradentes, s/nº - Centro - Cabo Frio/RJ - DEMAT.

## **13 – DA RESCISÃO:**

A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



#### **14 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1** - O objeto licitatório será acompanhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e fiscalizado por servidor formalmente designado, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**14.2** - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e em tudo o mais referente à qualidade e quantidade do material, desde que não acarrete ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CABO FRIO ou modificação do Contrato.

**14.3** - A Contratada declara aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao cumprimento do contrato.

**14.4** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CABO FRIO e a terceiros.

#### **15 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**15.1** Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa o presente Convite que, deverá ser assinada pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame.

**15.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**15.3** Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

**15.4** É facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho.



## **16 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

As obras especificadas deverão ser feitas mediante solicitação e autorização do Setor responsável por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da primeira Ordem de Início de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

## **17- DO PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento ao adjudicatário vencedor será feito através de transferência bancária, de conformidade com faturas apresentadas quando da prestação do serviço, devidamente atestada no prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da emissão da nota fiscal.

**17.2** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, com também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea “d”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.3** Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

**17.4** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **18 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O (A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite.

**19.2** - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município.

**19.3** - A homologação da presente Licitação será feita pela Secretária de Cultura do Município de Cabo Frio, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.



**19.4** - A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação.

**19.5** - Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação obedecerá ao disposto no art. 40, inciso XV, combinado com o artigo 109, § 6º da Lei Federal 8.666/93.

**19.6** - O recebimento do objeto, obedecerá o disposto no art. 40, inciso XVI, combinado com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.7** - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**19.8** - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o Convite, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes. Constituem parte integrante deste Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Projeto Básico

ANEXO I – Especificação do Serviço

ANEXO II - Cronograma Físico-financeiro

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Declaração de Emprego de Menor;

ANEXO V – Atestado de Visita Técnica.

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Cabo Frio, 08 de fevereiro de 2019.

---

Mauricio de Andrade Azevedo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 92123/2018.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CABO FRIO** “**CONTRATANTE**” E A FIRMA \_\_\_\_\_, AQUI DESIGNADA “**CONTRATADA**”, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPAROS E REFORMA NO TEATRO MUNICIPAL INAH DE AZEVEDO MUREB E ADEQUAÇÃO CONTRA INCENDIA**, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Pelo presente Termo de Contrato o “**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**”, através da “**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**”, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/nº – Centro - Cabo Frio/RJ, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Sr.** \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº \_\_\_\_\_ e do CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade Cabo Frio/RJ, CEP: \_\_\_\_\_, e a Firma \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Srª ou Sr. \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do certame nº 003/2019, conforme **Processos nº 92123/2018**, celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de menor preço global referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPAROS E REFORMA NO TEATRO MUNICIPAL INAH DE AZEVEDO MUREB E ADEQUAÇÃO CONTRA INCENDIO**, da Secretaria Municipal de Cultura de Cabo Frio, devendo ocorrer nas condições previstas no **CONVITE por nº 003/2019** e obedecendo ao disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da primeira Ordem de Início de Serviços,



**2.1** Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra para os serviços, a fim de atender a contento o objeto contratual.

**2.2** Servidor público indicado pela CONTRATANTE poderá ter acesso ao trabalho durante a execução dos serviços a fim de verificar se as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA estão de acordo com as especificações determinadas pelo Edital.

**2.3** A programação para a execução dos serviços pela licitante CONTRATADA será feita pela CONTRATANTE, repassada previamente à empresa contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** Os preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

**3.2** Os serviços objeto do presente Contrato estão orçados em **R\$: 166.157,68** (cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), com recursos orçamentários oriundos da dotação 44.90.51.00 – Ficha: 1068 - Fonte: 807 – ROYALTIES PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO.

**3.3** O pagamento ao adjudicatário será feito através de transferência bancária, de conformidade com a fatura e o prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período, devidamente atestada.

**3.4** As medições serão processadas independentemente da solicitação da Contratada, em impressos próprios assinados pela fiscalização. Serão discriminados através de memorial de cálculo os quantitativos de serviços executados e respectivos preços unitários e apontadas todas as parcelas constantes na planilha contratual.

**3.5** A critério da CONTRATANTE, poderão ser realizadas medições intermediárias, desde que observada a legislação vigente.

**3.6** Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente o responsável pelo órgão requisitante das Obras ou serviços, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor.

**3.7** O pagamento das notas fiscais será processado e efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme Itens: 17.2, 17.3 e 17.4 do Edital, dispõe o Art. 40 inciso XIV, alínea “a, c, d” da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.8** Para itens de serviços não contemplados na planilha estimativa de custo e custos unitários da Prefeitura, mas necessários em virtude de alterações contratuais, e desde que observados os limites legais, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela EMOP, ou no caso de inexistência nesse sistema, o menor valor de no mínimo quatro cotações de preços feitas junto a empresas especializadas.

**3.9** Para obtenção do valor de cada medição será observado o seguinte procedimento:

a) Pelo produto obtido entre os respectivos preços unitários ofertados e constantes da Proposta de



Preços e as quantidades de serviços medidos.

- b) O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior.

**3.10** Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a CONTRATADA efetivamente cumpriu a parcela correspondente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 – A Contratada compromete-se a prestar os serviços de Reforma do **TEATRO MUNICIPAL** da Secretaria Municipal de Cultura de Cabo Frio.

#### **CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de mão-de-obra ou obras de reforma e ampliação;
- c) Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto dos serviços de mão-de-obra e materiais empregados, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos das notas fiscais / faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados; Emitir “Ordem de Início” autorizando o início da execução do Contrato;
- e) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.

##### **DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- a) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA deverá atender o chamado da CONTRATANTE no prazo de 24 horas;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- h) Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria de Cultura, até 05(cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura.
- i) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Cultura, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- j) A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.
- k) Fornecer todos os materiais, mão de obra necessários à execução das atividades;



- l) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por agentes, na execução do objeto deste contrato;  
m) Arcar com todos os custos oriundos da confecção do serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS**

A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, de conformidade com a proposta apresentada, quando do anexo do certame, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

O presente Contrato será considerado rescindido:

- 1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.
- 2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- 3) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.
- 4) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5) Se, na prestação do serviço vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.
- 6) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem comunicados por escrito por parte da CONTRATANTE.
- 7) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá contratar os serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.
- 8) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis



**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SUJEIÇÃO DAS PARTES**

9.1 – Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e demais legislação complementares que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:  
IDENT:  
C.P.F:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
IDENT:  
C.P.F:



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR  
(Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_,  
pelo seu representante legal, \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_, vem  
pela presente, **DECLARAR**, em atendimento ao item \_\_\_\_\_ do Edital, que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, trabalhando em horário noturno, em trabalho perigoso ou insalubre, e menores de 14 (quatorze) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, observado o disposto no Decreto nº 4.358, de 05/09/2002.

Cabo Frio/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Firma



**ANEXO V**

**ATESTADO DE VISITA**

Cabo Frio/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Atestamos que o Sr. \_\_\_\_\_,  
Engenheiro Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_, visitou o  
local onde serão realizadas as obras, constantes do Edital de Carta Convite nº 003/2019, tomando  
conhecimento de todas as peculiaridades existentes para execução das obras.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS / CULTURA